



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**EDITAL N.º 002**, de 09 de janeiro de 2025.

**CRENCIAMENTO N.º 001/2025, DE ENTIDADES INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE ABRIGAGEM EM TEMPO INEGRAL.**

**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO, RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 710, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.577.590/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor ARLY STÖHR, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.022, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal n.º 3.126, de 05 de setembro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CRENCIAMENTO de ENTIDADES** para fornecimento do serviço de **abrigo em tempo integral de municipais, especialmente idosos e portadores de distúrbios, que se encontram em situação de risco social.**

## **1. DO OBJETO**

**1.1** Os serviços de abrigo consistem em internação, compreendida a alimentação, estadia e tratamento médico-social.

**1.2** As Entidades interessadas em prestar os serviços ao Município de Mato Leitão, deverão entregar os documentos indicados no item 2 desse edital no Setor de Licitações, situado na Rua Cônego Pedro Henrique Vier, 580, no horário das 08:00 h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

**1.3** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

**2.1** Para o processo de habilitação, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) - requerimento solicitando o cadastramento para os serviços de abrigo;
- b) - contrato social ou estatuto da Entidade, devidamente atualizados;
- c) - prova de regularidade perante o FGTS;
- d) - prova de regularidade perante a Receita Federal;
- e) - Alvará Sanitário expedido pelo Município, em vigência;
- f) - comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) - certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) - certidão negativa municipal;
- i) - certidão negativa de débitos estaduais;
- j) - inscrição no Conselho do Idoso, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

**2.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

### **3. PRAZO**

**3.1** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

### **4. DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**4.2.** Para a prestação do serviço, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Cidadania, na qual constará o nome do munícipe que será abrigado.

### **5. DO VALOR DO SUBSÍDIO**

**5.1.** O valor do subsídio fica estabelecido em R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), por cada munícipe abrigado, os quais poderão ser corrigidos anualmente conforme a legislação.

### **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento do subsídio pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número munícipes abrigados no estabelecimento.

**6.2** Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço com relação dos munícipes abrigados, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.3** O pagamento do valor do subsídio será efetivado diretamente para a Entidade que presta o serviço, cabendo ao munícipe ou familiares, promoverem a complementação do valor, caso necessário.

### **7. FORMALIZAÇÃO**

**7.1** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

## **8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.1** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**8.2** O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**8.3** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**8.4** É vedado a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.

**8.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em caso de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**8.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% do valor mensal, por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 anos.

**8.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**8.8** - A escolha da Entidade que abrigará o munícipe ficará a cargo exclusivo da família, não havendo qualquer interferência por parte do Município.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal Assistência Social, Habitação e Cidadania

03 – Fundo Municipal da Assistência Social

3.3.90.39.00.00 – Demais Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

08 – Função

241 – Subfunção

0030 – Programa

2.074 – Atividade: Assistência ao Idoso.

2.072 – Atividade: Apoio a Pessoas com Deficiência.

**9.2** - O deferimento dos pedidos de subsídio, ficarão sempre condicionados a existência de dotação orçamentária própria, em cada exercício.

## **10 INFORMAÇÕES**

**10.1** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 7:30 h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

---

Município de Mato Leitão, 09 de janeiro de 2025.

***ARLY STÖHR***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

***Evandro Luis Lenhart***  
**Assessor de Gabinete**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

-----  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ...../2025**

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de abrigagem a pessoas em situação de vulnerabilidade social

O **MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, nº 710, cidade de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 94.577.590/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ARLY STÖHR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº. 268.538.410-34, doravante denominado, CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de abrigagem em tempo integral de munícipes, especialmente idosos e portadores de distúrbios, que se encontram em situação de risco social, constantes do Edital de Chamamento Público/Credenciamento Nº 001/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Aos serviços contratados pelo presente termo serão subsidiados pelo Município, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), cabendo a complementação, caso necessário, ao munícipe ou familiares, conforme Edital de Chamamento Público Nº 001/2025.

Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das relação de pessoas abrigadas ao CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV – É vedado a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
PODER EXECUTIVO

**CLÁUSULA QUINTA.** As despesas decorrentes da contratação oriunda deste credenciamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – Secretaria Municipal Assistência Social, Habitação e Cidadania
- 03 – Fundo Municipal da Assistência Social
- 3.3.90.39.00.00 – Demais Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
- 08 – Função
- 241 – Subfunção
- 0030 – Programa
- 2.074 – Atividade: Assistência ao Idoso.
- 2.072 – Atividade: Apoio a Pessoas com Deficiência.

**CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Venâncio Aires para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mato Leitão, RS, .... de ..... de 2025.

**MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO**  
**ARLY STÖHR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CREDENCIANTE**

.....  
**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Endereço:

Nome:

Endereço: